MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
CNPJ 87.242.707/0001-92
Rua Senador Pinheiro Machado, 35
Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000
BOM RETIRO DO SUL -RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N º 008/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 13 de março de 2013, às 9 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório na modalidade ***CONVITE,*** regido pela Lei n º 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei complementar 123/2006, conforme condições estabelecidas no presente edital, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS,** com elaboração, encaminhamento de projetos e planos de trabalho até sua efetiva contemplação e prestação de contas, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria em Projeto e Captação de Recursos, integrando os seguintes serviços:

a) formatação, elaboração, acompanhamento e instrução de planos de trabalho no SICONV;

b) encaminhamento de pedidos de recursos federais e estaduais;

c) encaminhamento de projetos e plano de trabalho aos órgãos federais e estaduais, até a sua efetiva contemplação;

d) acompanhar os projetos e planos de trabalho em Brasília junto aos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal;

e) elaboração e formatação a prestação de contas de convênios e/ou contrato de repasse de recursos federais;

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 – A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito com INSS;

b) Certidão Negativa de Débito com FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos com o município sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Contrato Social em vigor acompanhado da última alteração contratual, se houver, ou equivalente;

f) Declaração de que não Emprega Menores, em conforme ao disposto no Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa. **(Anexo II)**

2.2 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b, c, d* do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 – O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 – As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

2.5 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.

2.6 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.6.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no *site* correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

2.7 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado pelo qual sugere-se a seguinte identificação externa:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

ENVELOPE Nº 01 - DA HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 008/2013

PROPONENTE:.....(nome da empresa)

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e rubricada em todas e assinada na última página pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.2 – Preço mensal pela prestação dos serviços, incluindo-se toda e qualquer despesa com deslocamentos no exercício de suas funções, estadia, taxas, impostos, obrigações fiscais e sociais, previdenciárias e trabalhistas.

3.3 – Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

3.4 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de abertura dos envelopes propostas.

3.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R$ 2.866,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais) mensais valor máximo admitido pela Administração Municipal.

3.6 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado pelo qual se sugere a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA

CONVITE Nº 008/2013

PROPONENTE:.....(nome da empresa)

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do Edital;

b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o CAPÍTULO II.

4.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 – Vencida a fase da HABILITAÇÃO sem que haja empresas inabilitadas e com o consentimento das empresas a Comissão passará a abertura dos ENVELOPES n° 02, PROPOSTA. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

d) Contiverem valores excessivos ou irrisórios a critério do Município.

4.9 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL PARA O OBJETO DESTE EDITAL**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

4.10.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.10.2 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.11 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.12 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.13 – O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

4.14 – As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.15 – Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.16 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.17 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação.

4.18 – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.19 – Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.17 terão efeito suspensivo.

4.20 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão contra razoar no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.21 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

b) serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados e relatório das atividades desenvolvidas, devidamente vistado pela Sra.Vanderli Fiegenbaum Candido responsável pela fiscalização dos serviços e a servidora Sra. Daiana Kahmann Zuege responsável pela fiscalização do contrato nomeadas pela portaria n°.108 01 de março de 2013.

5.2 – Para efeito da liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar as Certidões ou comprovantes relacionados abaixo:

a) Certidão Negativa do Inss,
b) Certidão Negativa do Fgts,
c) Comprovante de recolhimento do ISSQN,
d) Relação de funcionários utilizados na execução do contrato com comprovação dos recolhimentos.

5.3 – Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IGPM.

5.4 - O Município pagará à CONTRATADA, o valor de R$.....mensais pelos serviços prestados, no qual estão incluindo toda e qualquer despesa dentro e fora do Município tais como deslocamentos no exercício de suas funções, estadia, taxas, impostos, obrigações fiscais e sociais, previdenciárias e trabalhistas.

CAPÍTULO VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

6.2 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

6.3 – A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrado como funcionário da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

6.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

1.

2. CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Executado os serviços, deverá ser apresentado relatório mensal de atividades desenvolvidas, sendo o mesmo atestado pelo fiscal do contrato.

7.2 – O recebimento pelo fiscal não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

7.3 – Será firmado contrato com duração de doze meses, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, limitado ao disposto no art. 57, IV da Lei 8666/93, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

8.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a PREFEITURA.

8.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 – Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

8.6 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 – Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto a Sala de Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente:

9.1.1 - Manhã: 08:00 às 12:00 e Tarde: 13:30 às 17:30

9.1.2 - Fone/FAX: (051) 3766-1255

CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO

10.1 – Para cobertura das despesas decorrentes do presente edital, serão utilizados os seguintes recursos constantes no Orçamento Anual para o exercício de 2013, da seguinte forma:

03 – Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
01 – Secretaria Municipal da Administ., Planejamento e Finanças
04.122.0003.2008 – Manutenção Secretaria Administração e Planejamento.
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 11. Das disposições finais

11.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as regras constantes nas alíneas, parágrafos e incisos do Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital fora daqueles estabelecidos.

11.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

11.4 A Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul poderá revogar a presente licitação por interesse pública, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

11.4.1. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, à Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

11.5. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

11.6. Integra o edital como se nele tivesse transcrito a Minuta de Contrato (ANEXO I) e o Modelo de Declaração (ANEXO II)

Bom Retiro do Sul, 05 de março de 2013.

Pedro Aelton Werrmann
Prefeito Municipal

Izabel Cristina da Silva
Presidente CPL – Pregoeiro

Revisto e lido o presente Edital, nada a opor a sua aprovação.
Em___/___/2012.

Erny Lindolfo Iser
Assessor Jurídico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2013

O **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.242.707/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Aelton Wermann, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na ....., n° ....., inscrito no CPF nº ....., e portador da cédula de identidade RG nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a Rua ....., nº..... em ....., RS, neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, ..., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., s/nº em ....., RS, simplesmente denominado de ***CONTRATADA***, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de Assessoria em projetos para captação de recursos Federais e Estaduais**,** com elaboração, encaminhamento de projetos e planos de trabalho até sua efetiva contemplação e prestação de contas. Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços especializados de assessoria em Projeto e Captação de Recursos, integrando os seguintes serviços:

a) formatação, elaboração, acompanhamento e instrução de planos de trabalho no SICONV;
b) encaminhamento de pedidos de recursos federais e estaduais;
c) encaminhamento de projetos e plano de trabalho aos órgãos federais e estaduais, até a sua efetiva contemplação;
d) acompanhar os projetos e planos de trabalho em Brasília junto aos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal;
e) elaboração e formatação a prestação de contas de convênios e/ou contrato de repasse de recursos federais;

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, o valor de R$.....mensais pelos serviços prestados, no qual estão incluindos toda e qualquer despesa dentro e fora do Município tais como deslocamentos no exercício de suas funções, estadia, taxas, impostos, obrigações fiscais e sociais, previdenciárias e trabalhistas.

2.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados e relatório das atividades desenvolvidas, devidamente vistado pela Sra.Vanderli Fiegenbaum Candido responsável pela fiscalização dos serviços e a servidora Sra. Daiana Kahmann Zuege responsável pela fiscalização do contrato nomeadas pela portaria n°.108 01 de março de 2013.

2.3 - Para efeito da liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar as Certidões ou comprovantes relacionados abaixo:
a) Certidão Negativa do Inss,
b) Certidão Negativa do Fgts,
c) Comprovante de recolhimento do ISSQN,
d) Relação de funcionários utilizados na execução do contrato com comprovação dos recolhimentos.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de doze meses e contar-se-á a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, limitado ao disposto no art. 57, IV da Lei 8666/93 se houver necessidade para tal, desde que devidamente justificada.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a empresa:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização da contratante;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender às determinações da fiscalização;
e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos

órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
h) recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.0 DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

03 – Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
01 – Secretaria Municipal da Administ., Planejamento e Finanças
04.122.0003.2008 – Manutenção Secretaria Administração e Planejamento.

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrado como funcionário da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

8.5 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Retiro do Sul, …. de …. de 2013.

Município de Bom Retiro do Sul– RS
Sr. Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

.....
Sr. .....
Sócio Gerente

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

A N E X O I I

M O D E L O D E D E C L A R A Ç Ã O

A/C Comissão de Licitações.

....(licitante)..., inscrito no CNPJ nº ....., por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (..)SIM (...)NÃO.

(data, nome e assinatura do representante)